

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI ORDINARIA Nº. 684/2025.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2026."**

O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei."

**Art.1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de DELTA para o exercício de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art.2º.** Fica estimada a receita do Município de DELTA para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 114.997.629,30 (cento e quatorze milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta centavos), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único** - O desdobramento da receita total estimada, no que tange à classificação econômica, e respectivas fontes de recursos fica demonstrado nos anexos da presente lei.

**Art. 3º** - A despesa total do Município de Delta é fixada no mesmo montante da receita, ou seja, R\$ 114.997.629,30 (cento e quatorze milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta centavos), conforme detalhamento constante dos anexos desta Lei, distribuída por funções de governo, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com a classificação econômica.

§ 1º A execução orçamentária observará as diretrizes do Plano de Governo em especial nos eixos estratégicos de:

- I – Educação de qualidade e inclusão social;
- II – Saúde preventiva, humanizada e acessível;
- III – Desenvolvimento econômico sustentável e geração de emprego e renda;
- IV – Assistência social, cidadania e fortalecimento da família;
- V – Infraestrutura urbana e rural com sustentabilidade ambiental;
- VI – Cultura, esporte, lazer e valorização da identidade local;
- VII – Inovação e eficiência na gestão pública.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, utilizando-se recursos provenientes de anulação de dotações ou de outras fontes previstas na legislação.

§ 1º Não serão considerados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares:

- I- Para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios, RPV, e obrigações tributárias e contributivas;
- II- Para atender convênios, transferências especiais decorrentes de emendas parlamentares, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

III- Para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação desta Lei;

IV- À conta de recursos consignados na reserva de contingência;

V- Com recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado durante execução do orçamento;

VI- Com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as modalidades de aplicação, criar elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações já constantes da lei orçamentária mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

§3º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no §2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

§ 4º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 6º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

**Art. 5º.** Não oneram o limite de suplementação estabelecido no artigo anterior:

I – Os créditos suplementares abertos com fonte de recursos resultantes de anulação parcial ou total de reserva de contingência, até o limite do valor fixado para a reserva;

II – Os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal e seus encargos, débitos de precatórios judiciais, até o limite das despesas fixadas para pessoal;

III – As suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica (convênios, operações de crédito, contratos de repasse e outros termos), que utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos, até seu limite de excesso;

IV – Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais, até o limite das despesas apuradas;

V – Os créditos suplementares que procederem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria econômica;

VI – Os créditos suplementares destinados a execução de despesas, que serão custeadas com os saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2026, superávit financeiro, conforme o quadro DDR – Disponibilidade por destinação de recursos, apurados por fonte de recursos, de forma a viabilizar sua execução, respeitada a respectiva fonte de despesa nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade e no limite dos saldos disponíveis apurados no DDR por fonte.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior bem como por excesso de arrecadação apurado no exercício de vigência da lei, durante a execução orçamentária, no montante dos respectivos créditos apurados.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com recursos oriundos de operações de créditos contraídos junto às instituições financeiras no montante do respectivo crédito e a conceder subvenções a entidades que atendam os dispostos legais, observados os limites das dotações orçamentarias, as possibilidades financeiras do município e previa anuência do conselho que ela estiver subordinada.

**Art. 9º.** Fica o município autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, III, ‘b”, da Lei 101/2000; artigo 5 da portaria MPO nº 42/1999; artigo 8º da Portaria STN nº 163/2001, ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor;

**Art. 10.** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

**Parágrafo único.** O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais e/ou especiais.

**Art. 11.** Os valores das receitas e despesas contidos nesta Lei poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – verificada no período de julho a dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** A atualização monetária a que se refere este artigo será feita por meio decreto, com a especificação dos componentes das receitas e com o detalhamento das despesas por projetos, atividades e operações especiais e por categoria econômica em nível de modalidade de aplicação.

**Art. 12.** Os recursos que em decorrência de veto ou emenda ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos a reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário;

**Art. 13.** A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 14.** Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Delta, 22 de dezembro de 2025.

**LERIANE DE SOUZA**  
**PREFEITA**